

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2026/2704.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE AQUIRAZ/CE, E DO OUTRO A EMPRESA A7 SLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de AQUIRAZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, em sua sede na Rua João Lima, 259-Centro-Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Antônio Neirton dos Santos Silva, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A7 SLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.663.900/0001-14, com sede à Rua Idelzuite Silveira, 247 – Bairro Barroco-Itaitinga/CE Cep: 61887-506, representada pelo Sr. Mateus Freire Barros, inscrito no CPF Nº 6XX.XXX.XXX-71, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **07.001/2026 PE** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas e Decreto Municipal n.º 067/2023, de 23 de agosto de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar – ETP e Plano de Trabalho;
- b) O Termo de Referência – TR;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 6.408,98** (Seis mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das

Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, hipótese na qual será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.5. A documentação tratada no item 3.1 deste instrumento será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

3.6. Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de serviços ou de prestação de serviços para execução futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir sua publicação no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes: **0701.04.129.0025.2.018** Desenvolvimento de Projetos para o Fortalecimento da Arrecadação Tributária. Elemento de Despesas: **3.3.90.31.00** – Premiações. Fonte de Recurso: **1500000000**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 067/2023, de 23 de agosto de 2023 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO II, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, no âmbito do município de AQUIRAZ/CE.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (QUINZE) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, para os eletrodomésticos, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de AQUIRAZ/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de AQUIRAZ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

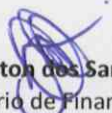
- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 9.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele designar a **Sra. Maria Vanessa Pires Pinheiro** com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. O foro da Comarca de AQUIRAZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de AQUIRAZ/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIRAZ/CE, 27 de ABRIL de 2026.


Antônio Neilton dos Santos Silva
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS FREIRE BARROS
Data: 27/04/2026 10:33:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A7 SLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andréia Paiva de Oliveira CPF nº 486.842.103-44
2. Alden CPF nº 214.102.163-49

ANEXO AO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2026 PE

ITEM 02-EMPRESA:A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
2	GELADEIRA DE NO MÍNIMO 280 LITROS.GELADEIRA: REFRIGERADOR DE 01 (UMA) PORTA, NO MÍNIMO 280 LITROS, 220V, GAVETÃO DE LEGUMES, GAVETA DE RESFRIAMENTO RÁPIDO, DUAS PRATELEIRAS MULTIPOSIÇÕES NO REFRIGERADOR, PÉS NIVELADORES, SEPARADOR DE GARRAFAS, DEGELO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR É DE 250 LITROS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO CONGELADOR: 30 LITROS, CAPACIDADE TOTAL: 280 LITROS, COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 MESES. COM SELO PROCEL "A".	UND.	1	CONSUL	2.660,00	2.660,00
VALOR TOTAL DO ITEM 02 R\$						2.660,00
ITEM 03 - EMPRESA: A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
3	MÁQUINA DE LAVAR DE NO MÍNIMO 10 KG. MÁQUINA DE LAVAR DE NO MÍNIMO 10 KG: COR BRANCA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; CONSUMO APROXIMADO DE ÁGUA: 12,61 L/CICLO; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 0,26KWHG; CESTO COM ACABAMENTO PLÁSTICO; TAMPA DE VIDRO; PÉS AJUSTÁVEL; POTÊNCIA: 550W; ROTAÇÃO DO MOTOR: 755RPM; ALÇA PARA TRANSPORTE; NO MÍNIMO 8 PÁS DE AGITADOR; DISPENSOR AUTOMÁTICO; ENXÁGUA, CENTRÍFUGA E SECA; VOLTAGEM: 220V; DIMENSÕES MÍNIMAS (IXAXP): ALTURA: 102CM; LARGURA: 62,3CM; PROFUNDIDADE: 64,5CM. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND.	1	CONSUL	2.248,99	2248,99
VALOR TOTAL DO ITEM 03 R\$						2248,99
ITEM 05 - EMPRESA: A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
5	SMART TV LED - 40 POLEGADAS. SMART TV LED DE NO MÍNIMO 40 POLEGADAS, COM SUPORTE DE PAREDE DISPLAY MATRIZ DE LED; TELA PLANA; RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR; FORMATO 16:9 IDIOMA DO MENU EM PORTUGUÊS DO BRASIL; VOLTAGEM BIVOLT (110/220 VOLTS); ÁUDIO ESTÉREO (2 CANAIS); SAÍDA DE SOM 20 WATTS RMS (TOTAL); NO MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI; NO MÍNIMO 2 PORTAS USB; 1 ENTRADA VÍDEO COMPONENTE (Y/PB/PR); 1 ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO (RCA); 1 ENTRADA RF PARA TV A CABO; 1 ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA); 1 ENTRADA RJ 45 (LAN) PARA CONEXÕES DE REDE; TV INTELIGENTE, COM NAVEGADOR DE INTERNET INTEGRADO; SENSOR PARA AJUSTE DE IMAGEM, DE ACORDO COM O AMBIENTE (OPCIONAL); DLNA (CERTIFICAÇÃO) OU PLEX; INTERNET TV OU INTERNET VÍDEO; ISDBT RECEPÇÃO DTV (PADRÃO BRASILEIRO); SINTONIZADOR DTV (CONVERSOR INTEGRADO E PREPARADO PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL); CONTROLE REMOTO COM PILHAS AA OU AAA; CABO DE FORÇA E CABO HDMI INCLUSOS.	UND.	1	AOC	1.499,99	1499,99
VALOR TOTAL DO ITEM 05 R\$						1499,99
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						6.408,98

